



EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO DE MONTIJO E ALCOCHETE DO SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI)

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Natureza

1 - A Equipa Local de Intervenção de Montijo e Alcochete do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designada por ELI, é constituída por uma equipa pluridisciplinar, com funcionamento transdisciplinar assente em parcerias institucionais, integrando representantes dos Ministérios da Solidariedade e da Segurança Social, da Saúde, da Educação e Ciência, entre outras entidades.

2 - A ELI de Montijo e Alcochete, constituída em cumprimento do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento, bem como pelo respectivo Protocolo de constituição e pelas normas regulamentadoras e orientações emitidas pela Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

3 - Nas questões que não se encontrem previstas nas normas constantes do número anterior, reger-se-á pelo estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º Objeto

A ELI desenvolverá e concretizará, a nível local, a intervenção do SNIPI, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.



Artigo 3º

Definições

Nos termos do Decreto-Lei n.º 281/2009, considera-se:

- a) “Intervenção precoce na infância (IPI)” o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social;
- b) “Risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo” qualquer risco de alteração, ou alteração, que limite o normal desenvolvimento da criança e a sua participação, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, consoante a idade e o contexto social;
- c) “Risco grave de atraso de desenvolvimento” a verificação de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

Artigo 4º

Competência Territorial

A ELI de Montijo e Alcochete desenvolverá a sua actividade no seguinte âmbito geográfico: concelho do Montijo e concelho de Alcochete.

Artigo 5º

Competência Funcional

Compete à ELI, no âmbito da intervenção local do SNPI:

- a) Identificar as crianças e famílias imediatamente elegíveis para acompanhamento pelo SNPI;
- b) Assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus factores de risco e possibilidades de evolução;
- c) Encaminhar crianças e familiares não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- d) Elaborar e executar o Plano Individual de Intervenção Precoce em função do diagnóstico da situação;
- e) Identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- f) Articular, sempre que se justifique, com as comissões de protecção de crianças e jovens e com os núcleos de apoio às crianças e jovens em risco ou outras entidades com actividade na área da protecção infantil;



- g) Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
- h) Articular com os profissionais das creches, amas e estabelecimentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças acompanhadas pela ELI;
- i) Promover a participação activa das famílias no processo de avaliação e de intervenção;
- j) Promover a articulação entre os vários intervenientes no processo de intervenção.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º **Composição**

1 - São representantes da ELI os técnicos referidos no n.º 1 do Art. 1º.

2 – A ELI de Montijo e Alcochete é composta por:

Categoria	Numero	Tempo/Semana	Entidade ou serviço que disponibiliza
Técnico de Serviço Social	1	35h/semana	CERCIMA
Técnico de Educação Especial e Reabilitação	1	35h/semana	CERCIMA
Psicólogo	1	35h/semana	CERCIMA
Terapeuta da Fala	1	35h/semana	CERCIMA
Docentes	5	35h/semana	Agrupamento de Escolas do Montijo
Terapeuta da Fala	1	13,5h/semana	ACES – Arco Ribeirinho
Enfermeira Saúde Infantil	1	4h/semana	ACES – Arco Ribeirinho
Pediatra	1	4h/semana	ACES – Arco Ribeirinho

Artigo 7º **Coordenação da ELI**

1 - A ELI é coordenada por um dos elementos da ELI de Montijo e Alcochete nomeado por votação, por todos os elementos da ELI.

2 – O Coordenador da ELI é designado por um período de 2 anos.

Artigo 8º **Competências do Coordenador da ELI**



1 – São competências do Coordenador da ELI, nomeadamente:

- a) Validar e ativar procedimentos por forma a dar cumprimento às competências das Equipas Locais de Intervenção, conforme vem descrito no art. 7º do Decreto-Lei 281/2009, de 6 de Outubro.
- b) Propor actividades de formação continua e de desenvolvimento profissional, visando o aprimoramento profissional em conteúdos e metodologias, a oportunidade de trocas de experiências e de cooperação entre os profissionais da IPI.
- c) Elemento moderador das reuniões internas de ELI, no sentido de otimizar a gestão do tempo e de envolvimento de todos os participantes.
- d) Centralizar a divisão e partilha de tarefas entre todos os elementos da ELI.
- e) Assegurar a leitura e a gestão do correio recebido.
- f) Gestão dos mapas de assiduidade.
- g) Zelar para que a informação (ficheiros, informações, etc.) se mantenham actualizados relativamente às crianças em apoio e ao trabalho desenvolvido.
- h) Articular com os Núcleos de Supervisão Técnica e com as Subcomissões de Coordenação Regional do SNIPI.
- i) Representar a ELI em reuniões, encontros de trabalho e noutros momentos que se julgue pertinente.
- j) Assumir com responsabilidade a gestão de problemas e constrangimentos internos e encaminhá-los para as estruturas mais adequadas.

Artigo 9º **Local de funcionamento**

A ELI com sede em Rua D. Nuno Álvares Pereira n.º141 2870-097 Montijo - CERCIMA desenvolverá a sua actividade na residência da criança, creche, ama, estabelecimento de educação pré-escolar, centro de saúde, IPSS, Sede da ELI, ou outros serviços da comunidade.

Artigo 10º **Horário de Funcionamento**

O serviço a prestar será realizado ao longo dos cinco dias úteis da semana, por períodos diários de 7 horas, tendo, sempre que possível, em consideração as necessidades da família e a respectiva conciliação da sua vida privada com a actividade profissional.

Os serviços administrativos da sede encontram-se em funcionamento das 8.00h às 18.00h.



Artigo 11º

Funcionamento

- 1 - A ELI reúne com a periodicidade semanal em reunião ordinária, e em reunião extraordinária sempre que necessário.
- 2 - A ELI pode, ainda, reunir em grupos restritos destinados a apreciar questões específicas.

Artigo 12º

Referenciação

- 1 - A necessidade de apoio pelo SNPI pode ser referenciada por qualquer entidade (da área da saúde, educação e acção social) ou indivíduo.
- 2 - A referenciação deve ser concretizada através da Ficha de Referenciação e esta deve estar assinada pela família.

Artigo 13º

Condições de Admissão

A admissão é efectuada através da ELI, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos para o SNPI (em anexo) e com os critérios de prioridade (definidos pela ELI), na área geográfica de abrangência da ELI (Concelhos do Montijo e Alcochete).

Os Critérios de prioridade definidos pela ELI são os seguintes:

Critérios	Pontuação	
	Idade <3	Sim
	Não	0
Presença de, pelo menos, dois fatores de risco ambiental, em acumulação com: - alterações nas funções e estruturas do corpo <u>ou</u> - fatores de risco biológico	Sim	1
	Não	0
Acompanhamento anterior em Intervenção Precoce	Sim	1
	Não	0
Irmão(s) acompanhado(s) pela ELI	Sim	1
	Não	0
Criança não integrada em contexto educativo	Sim	0
	Não	1
Apoio de Educação Especial/Outros apoios técnicos assegurados por entidades públicas	Sim	0
	Não	1
Apreciação da Equipa – Preocupação do Técnico	Nula	0
	Ligeira	1
	Moderada	2
	Elevada	3
Outro*:	Sim	1
	Não	0

* critério não incluído na tabela acima, mas que a ELI considere pertinente na priorização da situação.



No caso de existência de vaga é admitida a criança/família que reúna maior pontuação.

Artigo 13º

Plano Individualizado de Intervenção Precoce

1 - Após a análise da Ficha de Referenciação, avaliados os Critérios de Elegibilidade e decidida a admissibilidade de acordo com os Critérios de priorização, no prazo de 30 dias, a ELI decidirá os procedimentos a aplicar, designando um dos elementos como Técnico Gestor do Caso, que assumirá a concretização do Plano Individualizado de Intervenção Precoce – PIIP.

2 – O PIIP consiste na avaliação da criança no seu contexto familiar, bem como a definição das medidas e acções a desenvolver de forma a assegurar um processo adequado de transição e de complementaridade entre os serviços e instituições.

Artigo 14º

Processo Individual

Do processo individual de cada criança devem constar:

- a) Ficha de Referenciação;
- b) Ficha de Caracterização da Criança;
- c) PIIP;
- d) Relatórios e informações sobre a criança;
- e) Ficha de registo de Contactos.

Artigo 15º

Gestor de Caso

1 - O Gestor de Caso deve ser escolhido entre os representantes da ELI de acordo com o perfil que melhor se adequa às necessidades concretas identificadas.

2 – Compete ao Gestor de Caso, para além das competências genéricas na afectação à ELI:

- a) Garantir a articulação entre os apoios disponíveis e a implementação do PIIP;
- b) Participar, em conjunto com a família, na identificação dos recursos, preocupações e prioridades, promovendo uma tomada de decisões consciente e informada;

3 – Em caso de fratrias, o Gestor de Caso deverá, tendencialmente, ser o mesmo profissional, salvo se razões ponderosas indicarem outra opção.

Artigo 16º

Competências na ELI



1 – Aos técnicos na ELI compete:

- a) Desenvolver as acções previstas no Artigo 2º do presente Regulamento Interno;
- b) Participar em reuniões de equipa;
- c) Utilizar os suportes de informação normalizados pela Comissão Coordenadora no âmbito do SNIP;
- d) Colaborar na implementação do Plano Anual de Actividades da ELI;
- e) Assegurar o funcionamento da ELI de acordo com o horário definido no Art. 10º.

Artigo 17º

Deveres dos Representantes na ELI

É dever dos representantes da ELI declarar eventuais conflitos de interesses, bem como:

- a) Assegurar o normal funcionamento do serviço a prestar;
- b) Garantir a prestação das intervenções previstas no PIIP;
- c) Fornecer todos os serviços constantes do presente regulamento interno, dando cumprimento às normas e regras estabelecidas no mesmo, bem como na legislação em vigor aplicável;
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados, com assiduidade e pontualidade
- e) Atender às necessidades e preocupações das famílias, zelando pela sua participação constante no processo de intervenção da criança;
- f) Garantir às crianças/ famílias a sua individualidade e privacidade, guardando sigilo dos dados constantes no processo individual;
- g) Garantir a elaboração, execução e avaliação dos planos de intervenção individualizados;
- h) Elaborar o Plano Anual de actividades da equipa/ ELI;
- i) Apresentar um relatório anual de actividades, contendo informações sobre o número e perfil dos técnicos que integram as equipas/ ELI, o número e tipologia de crianças elegíveis no SNIP, assim, como providenciar a avaliação do impacto do desenvolvimento das actividades da resposta na família e comunidade;
- j) Dispor de livro de reclamações.

Artigo 18º

Direitos das Famílias

São direitos das crianças e suas famílias:

- a. Receber um atendimento de qualidade, através de uma equipa multidisciplinar sensível às preocupações e necessidades das crianças;



- b. Ter igualdade de tratamento, independentemente da sua nacionalidade, etnia, religião, idade, sexo ou condição social;
- c. Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da sua vida privada e familiar;
- d. Ser tratado com todo o respeito, correção e urbanidade em qualquer ato da intervenção;
- e. Participar, de acordo com o seu interesse e disponibilidade, na definição do Plano Individual de Intervenção Precoce;
- f. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- g. Ter acesso aos dados constantes do seu processo individual;
- h. Ser informados da evolução da intervenção adequada às necessidades da criança;
- i. Solicitar reuniões com os técnicos responsáveis pela intervenção;
- j. Ter conhecimento do regulamento interno da ELI.

Artigo 19º

Deveres das Famílias

São deveres das crianças e suas famílias:

- a) Cumprir as normas estipuladas no presente regulamento;
- b) Cooperar com os técnicos responsáveis na implementação do PIIP;
- c) Participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com a ELI;
- d) Respeitar e manter um bom relacionamento com os técnicos da ELI;
- e) Prestar todas as informações, com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado clínico da criança;
- f) Informar os técnicos responsáveis, caso não possa comparecer a reuniões agendadas, com a devida antecedência, sempre que a falta seja prevista;
- g) Informar os técnicos responsáveis, com a devida antecedência, sempre que não possa estar no domicílio para o receber, sempre que a falta seja prevista;
- h) Informar os técnicos responsáveis de todas as alterações relevantes que tenham implicação a nível do PIIP, nomeadamente comunicando, com a máxima antecedência possível, situações de suspensão ou cessação da intervenção prevista.

Artigo 20º

Cessação da Prestação de Serviços

A cessação de prestação de serviços poderá acontecer por:

- a) A criança completar os 6 anos de idade até 14 de Setembro do ano em vigor.
- b) Desistência da Família;



- c) Mudança de área de residência;
- d) Por se alterarem ou extinguirem as condições que justificaram a sua admissão;
- e) Por morte do cliente;
- f) Outro motivo, desde que devidamente justificado

Art. 21º

Sugestões/Reclamações

A ELI disponibiliza aos utentes uma caixa de Sugestões/Reclamações.

Todas as reclamações devem ser alvo de uma análise cuidada que responda de forma eficiente aos pontos reclamados, visando o esclarecimento rápido, diligente e eficaz do reclamante. O Coordenador da ELI elabora um registo descritivo da reclamação e é efetuada a respetiva análise a ser apreciada em reunião da Equipa.

A resposta deve ser emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da Sugestão/Reclamação. Todas as Sugestões/Reclamações devem ser registadas na base de dados existentes para esse efeito.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Revisão

O presente regulamento pode ser alterado sempre que a ELI considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado por unanimidade pelos seus representantes.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria absoluta em reunião agendada para o efeito.

Aprovado pela ELI, em reunião realizada no dia 6 de setembro de 2017.



ANEXO

Critérios de Elegibilidade

Aprovados pelo Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância



Critérios de elegibilidade

De acordo com o Decreto-lei 281/09 de 6 de Outubro, são elegíveis para apoio no âmbito do SNPI, as crianças entre os **0** e os **6 anos** e respectivas famílias, que apresentem condições incluídas nos seguintes grupos:

1 - «Alterações nas funções ou estruturas do corpo» que limitam o normal desenvolvimento e a participação nas actividades típicas, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, para a respectiva idade e contexto social;

2 - «Risco grave de atraso de desenvolvimento» pela existência de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

São elegíveis para acesso ao SNPI, todas as crianças do **1º grupo** e as crianças do **2º**, que acumulem **4 ou mais** factores de risco **biológico e/ou ambiental**. Tal como foi empiricamente demonstrado, este número constitui o ponto de charneira para um aumento substancial do efeito do risco (efeito cumulativo do risco).

Definições:

Funções do Corpo - São as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos (incluindo as funções psicológicas ou da mente)

Estruturas do Corpo - São as partes anatómicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes.

Actividade é a execução de uma tarefa ou acção por um indivíduo. Limitações da actividade são dificuldades que o indivíduo pode ter na execução de actividades.

Participação é o envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real.



Restrições na participação são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real.

1 - Crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo (ICF - CY, 2007)

1.1 Atraso de Desenvolvimento sem etiologia conhecida, abrangendo uma ou mais áreas (motora, física, cognitiva, da linguagem e comunicação, emocional, social e adaptativa), validado por avaliação fundamentada, feita por profissional competente para o efeito.

1.2 Condições Específicas – Baseiam-se num diagnóstico relacionado com situações que se associam a atraso do desenvolvimento, entre outras:

- a) Anomalia cromossômica (p. ex. Trissomia 21, Trissomia 18, Síndrome de X-Fragil)
- b) Perturbação neurológica (p. ex. paralisia cerebral, neurofibromatose)
- c) Malformações congénitas (p. ex. síndromas polimalformativos)
- d) Doença metabólica (p. ex. mucopolisacaridoses, glicogenoses)
- e) Défice sensorial (p. ex. baixa visão/cegueira, surdez)
- f) Perturbações relacionadas com exposição pré-natal a agentes teratogénicos ou a narcóticos, cocaína e outras drogas (p. ex. síndrome fetal alcoólico)
- g) Perturbações relacionadas com infeções severas congénitas (p. ex. HIV, grupo TORCH, meningite)
- h) Doença crónica grave (p. ex. tumores do SNC, D. renal, D. hematológica)
- i) Desenvolvimento atípico com alterações na relação e comunicação (p. ex. perturbações do espectro do autismo)
- j) Perturbações graves da vinculação e outras perturbações emocionais.

2 - Crianças com Risco Grave de Atraso de Desenvolvimento

2.1 – Crianças expostas a factores de risco biológico: Inclui crianças que estão em risco de vir a manifestar limitações na actividade e participação (ICF – CY, 2007) por condições biológicas que interfiram claramente com a prestação de cuidados básicos, com a saúde e o desenvolvimento.

Baseiam-se num diagnóstico relacionado com, entre outros:

- a) História familiar de anomalias genéticas, associadas a perturbações do desenvolvimento;



- b) Exposição intra-uterina a tóxicos (álcool, drogas de abuso);
- c) Complicações pré-natais severas (Hipertensão, toxémia, infecções, hemorragias, etc.);
- d) Prematuridade <33 semanas de gestação;
- e) Muito baixo peso à nascença (< 1,5Kg);
- f) Atraso de Crescimento Intra-Uterino (ACIU): Peso de nascimento <percentil 10 para o tempo de gestação;
- g) Asfixia perinatal grave (Apgar ao 5º minuto <4 ou pH do sangue do cordão <7,2 ou manifestações neurológicas ou orgânicas sistémicas neonatais).
- h) Complicações neonatais graves (sépsis, meningite, alterações metabólicas ou hidroelectrolíticas, convulsões)
- i) Hemorragia intraventricular;
- j) Infecções congénitas (Grupo TORCH);
- k) Criança HIV positiva
- l) Infecções graves do sistema nervoso central (Meningite bacteriana, meningoencefalite)
- m) Traumatismos cranianos graves
- n) Otite média crónica com risco de défice auditivo

2.2 - Crianças expostas a factores de risco ambiental

Consideram-se condições de risco ambiental a existência de **factores parentais ou contextuais**, que actuam como obstáculo à actividade e à participação da criança (ICF–CY, 2007), limitando as suas oportunidades de desenvolvimento e impossibilitando ou dificultando o seu bem-estar.

2.2.1 - São entendidos como *factores de risco parentais*, entre outros:

- Mães adolescentes < 18 anos
- Abuso de álcool ou outras substâncias aditivas
- Maus-tratos activos (maus-tratos físicos, emocionais e abuso sexual) e passivos (negligência nos cuidados básicos a prestar à criança (saúde, alimentação, higiene e educação)
- Doença do foro psiquiátrico
- Doença física incapacitante ou limitativa

2.2.2 - Consideram-se *factores contextuais*, entre outros:

- Isolamento (ao nível geográfico e dificuldade no acesso a recursos formais e informais; discriminação sócio-cultural e étnica, racial ou sexual; discriminação religiosa;



conflitualidade na relação com a criança) e/ou Pobreza (recurso a bancos alimentares e/ou centros de apoio social; desempregados; famílias beneficiárias de RSI ou de apoios da acção social);

- Desorganização Familiar (conflitualidade familiar frequente; negligência da habitação a nível da organização do espaço e da higiene);
- Preocupações acentuadas, expressas por um dos pais, pessoa que presta cuidados à criança ou profissional de saúde, relativamente ao desenvolvimento da criança, ao estilo parental ou interacção mãe/pai-criança.